arte e coesão territorial apoio em parceria

sessões de esclarecimento
13, 15, 17 de outubro

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

dgARTES
DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES

OPAC Observatório Português das Atividades Culturais

programa de apoio em parceria
arte e coesão territorial 2026
2a edição do programa

Resulta de um novo Acordo entre a DGARTES e o OPAC. A 2ª edição do Programa de Apoio em Parceria – Arte e Coesão Territorial inclui:

- **Concurso** para a realização de projetos em territórios deficitários quanto à atribuição de apoios financeiros às entidades artísticas profissionais, identificando 78 municípios que correspondem, com um montante disponível de 1,0M€.
- **cria ainda um concurso limitado, complementar**, destinado a consolidar e dar continuidade aos processos iniciados na 1.ª edição, operacionalizando algumas das recomendações identificadas pela avaliação externa, com um montante disponível de 0,5M€.

objetivo do programa

Para além do objetivo central de **fomentar a coesão territorial, corrigindo assimetrias territoriais no acesso à criação, à participação e fruição culturais**, esta 2ª edição do Programa pretende, com **o concurso limitado, consolidar em cada território as dinâmicas de trabalho iniciadas na 1.ª edição** do Programa de Apoio em Parceria "Arte e Coesão Territorial", dando seguimento a uma das recomendações apontadas no Estudo de Avaliação realizado, que recomenda a criação de uma linha específica de apoio, vocacionada para os projetos apoiados na 1.ª edição (objeto de avaliação), com vista a permitir o reforço e a consolidação das atividades desenvolvidas, nos mesmos territórios.

prazos de candidaturas

CONCURSO - O prazo de apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio em Parceria termina às **17h59m59s**, inclusive, do dia **06 de novembro de 2026**

CONCURSO LIMITADO - O prazo de apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio em Parceria termina às **17h59m59s**, inclusive, do dia **30 de outubro de 2026**

Objetivo fundamental: fomentar a coesão territorial de âmbito nacional, corrigindo assimetrias no acesso à criação e fruição culturais, valorizando e promovendo uma maior interligação entre dinâmicas culturais existentes nestes contextos.

âmbito territorial – concurso (1)

Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades públicas e não públicas sejam maioritariamente desenvolvidas no território nacional, nos **78 Municípios** identificados (Lista OPAC)

Podem ser selecionados para apoio projetos, com pontuações mais elevadas **em três municípios distintos** (desde que atinjam um mínimo de 60%) em cada uma das **seguintes regiões** (NUTS III): Alentejo Central, Alto Alentejo, Alto Minho, Alto Tâmega e Barroso, Ave, Baixo Alentejo, Beira Baixa, Beiras e Serra da Estrela, Médio Tejo, Região Autónoma da Madeira, Região de Coimbra, Região de Leiria, Tâmega e Sousa, Terras de Trás-os-Montes, Viseu e Dão Lafões.

âmbito territorial – concurso (2)

Exceção …

Face à percentagem de municípios (superior a 55%) que **nas regiões do Douro e da Região Autónoma dos Açores** se encontram caracterizados como territórios de menor densidade artística profissional**, podem ser selecionados os projetos com** pontuações mais elevadas em **cinco municípios** distintos dessas regiões NUTS III.

Nenhuma região (NUTS III) pode absorver mais de 40% do montante global anual disponível previsto**.**

âmbito territorial e destinatários – concurso limitado (1)

Podem apresentar candidatura **exclusivamente as entidades apoiadas na 1ª edição do Programa** (Lista PAPACT 1), **convidadas pela DGARTES**, **ficando no entanto excluídas do presente concurso**, as entidades que entretanto tenham passado a ser beneficiárias de apoios sustentados, nem as entidades que beneficiam de apoio à programação da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP) e do apoio a projetos no âmbito da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC).

As entidades destinatárias **terão, no entanto, de apresentar candidatura para mesmo território (município)** onde desenvolveram a maioria das atividades na 1ª edição do Programa.

destinatários – concurso limitado (2)

São ainda excluídas do concurso as entidades que não tenham a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e **a DGARTES, incluindo a apresentação dos relatórios de atividades** e contas exigíveis no âmbito de apoios anteriores, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.

destinatários – concurso (1)

Podem candidatar-se ao presente programa de apoio as entidades que **exerçam a título predominante atividade profissional nas áreas artísticas** a concurso:

Pessoas Coletivas de direito privado com sede em Portugal;

Pessoas Singulares com domicílio fiscal em Portugal;

Grupos informais, constituídos por um conjunto de pessoas singulares ou coletivas, sem personalidade jurídica, organizados para a apresentação de propostas, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal.

destinatários – concurso (2)

Não podem candidatar-se:

Entidades não profissionais;

Fundações privadas ou fundações públicas de direito privado que tenham outro tipo de financiamento continuado, assegurado pelo programa orçamental da área da cultura;

Associações maioritariamente constituídas por entidades públicas;

Empresas do setor público empresarial do Estado e das regiões autónomas;

Entidades beneficiárias de apoio sustentado, de apoio à programação no âmbito da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP) e do apoio a projetos no âmbito da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC).

objetivos estratégicos e específicos

As candidaturas têm de demonstrar a relação entre as atividades propostas com a adequação e cumprimento dos **objetivos estratégicos selecionados** e **específicos do presente Programa de Apoio** aqui enunciados.

objetivos estratégicos (1)

As entidades candidatas devem evidenciar no seu plano de atividades a **correspondência obrigatória**, face à especificidade do programa, ao objetivo **b) "Coesão social e territorial, bem como valorização do território"** e até **dois** dos seguintes **objetivos estratégicos**:

a) Igualdade, diversidade e democratização do acesso, da criação e da participação cultural;

b) Coesão social e territorial, bem como valorização do território;

c) Qualificação dos cidadãos, dos profissionais e capacitação das entidades do setor artístico;

d) Preservação ambiental e mitigação dos efeitos das alterações climáticas;

objetivos estratégicos (2)

e) Transversalidade e a articulação das artes com outros setores e domínios do conhecimento;

f) Internacionalização, circulação e mobilidade internacionais, cooperação cultural e integração em redes, plataformas e circuitos internacionais;

g) Inovação nos domínios artísticos, incluindo a investigação, a experimentação e a transição digital;

h) Promoção da partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas ou privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo a precariedade no setor cultural.

objetivos específicos (1)

a) Cocriação e Envolvimento Comunitário Ativo: Fomentar projetos de criação e programação artística concebidos em metodologias de trabalho horizontal e colaborativo com as comunidades locais, valorizando memórias, saberes e saberes-fazer tradicionais e narrativas identitárias do território;

b) Capacitação e Desenvolvimento Local: Promover a participação de artistas, agentes artístico-culturais e coletividades locais nos processos de conceção e produção, contribuindo para a qualificação de competências e reforço da sustentabilidade das dinâmicas culturais locais;

objetivos específicos (2)

c) **Democracia cultural e acesso à participação e criação artística**: Alargar e diversificar a oferta artística, valorizando as dinâmicas culturais das comunidades e dos territórios, contribuindo para o desenvolvimento local e comunitário e para a salvaguarda viva do património imaterial e artes e ofícios tradicionais, transmissão intergeracional, atualização e sustentabilidade, em articulação com as comunidades detentoras;

d) **Sustentabilidade das Dinâmicas Territoriais:** Desenvolver redes colaborativas sólidas entre entidades artísticas, autarquias e sociedade civil que criem mecanismos de continuidade das práticas artísticas após o término do apoio financeiro.

áreas artísticas (nos 2 concursos)

Arquitetura, artes plásticas, design, fotografia e banda desenhada, no âmbito das **artes visuais**;

Circo, dança, música, ópera e teatro, no âmbito das **artes performativas**;

Artes de rua;

Cruzamento disciplinar;

Artes e ofícios tradicionais;

Artes digitais.

domínios de atividade (nos 2 concursos)

Os projetos devem inscrever-se num ou mais dos seguintes domínios:

- **Criação**
- **Programação**
- **Ações estratégicas de mediação**
- **Formação**

Cumulativamente com os domínios referidos no número anterior, os projetos podem ainda contemplar **outros domínios artísticos**, devendo um dos domínios acima ser preponderante, correspondendo à maioria das atividades públicas.

candidaturas - concurso

Os projetos devem ter a **duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses** e devem ser executados entre **1 de abril de 2027** e **30 de março de 2029**.

As candidaturas devem demonstrar **evidências da relação com o território** (aferidas através da articulação com projetos ou entidades locais) e com os **recursos locais** (patrimoniais ou outros) do território.

As candidaturas devem incluir um **vídeo de apresentação** que ilustre a qualidade e relevância do projeto face aos objetivos deste programa.

As candidaturas devem incluir, no orçamento, uma **verba destinada à participação presencial** em **4 (quatro) Encontros de Projetos** promovidos pela DGARTES

candidaturas – concurso limitado (1)

Para além do anteriormente referido, as candidaturas ao concurso limitado devem ainda:

Apresentar **parceria formal/ declaração de compromisso** com a autarquia da área de desenvolvimento do projeto (município ou junta de freguesia) ou com uma entidade/coletividade local, demonstrando o apoio dessa entidade ao projeto e o seu **envolvimento para a sustentabilidade no território, após o fim do financiamento** deste Programa, das dinâmicas culturais criadas.

Demonstrar a **relação do projeto com os resultados** e dinâmicas do projeto no território desenvolvidas **na 1ª edição do Programa**.

candidaturas – concurso limitado (2)

O concurso limitado prevê que a comissão de apreciação possa **notificar as entidades para reunião** (telemática ou presencial) para apresentação de esclarecimentos sobre as candidaturas apresentadas. A notificação terá de acontecer com um **mínimo de três dias de antecedência** e serão **gravadas e transcritas**.

montantes disponíveis

2ª EDIÇÃO CONCURSO – 1.000.000€

CONCURSO LIMITADO – 500.000€

Montante por apoio

Intervalo financeiro; entre 25.000€ e 50.000€

Financiamento: valor de apoio integral

N.º mínimo de candidaturas a apoiar

2ª Edição Concurso – 20

Concurso limitado – 10

A verba sobrante poderá apoiar projetos não contemplados no número mínimo de apoios

montantes disponíveis

majorações

As entidades que tenham sede nas **Regiões Autónomas dos Açores** ou da **Madeira** e cuja maioria das atividades públicas do domínio preponderante identificadas na candidatura seja desenvolvida na respetiva Região Autónoma beneficiam de uma **majoração de 5%** sobre o montante a atribuir, correspondente ao intervalo financeiro a que se candidatam.

a) A majoração incide sobre o montante total do apoio atribuído.

b) Esta majoração não afeta a dotação global financeira disponível para o presente concurso acima identificada.

algumas singularidades

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO
dgARTES DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES
OPAC Observatório Português das Atividades Culturais

1.

A 2ª edição do Programa de Apoio em Parceria – Arte e Coesão Territorial mantém a proposta da 1ª edição de realização de projetos em territórios deficitários quanto à atribuição de apoios financeiros, mas apresenta uma arquitetura assente em 2 concursos:

- **2026 - Programa Arte e Coesão Territorial:** Atualiza a lista de municípios, com critérios pós-pandemia, identificando 78 municípios, localizados em 17 das 26 NUTS III, distribuídos por 6 regiões NUTS II do país (não existem municípios elegíveis na Grande Lisboa, Península de Setúbal e Algarve), com um montante disponível de 1,0M€.
- **2026 – Programa Arte e Coesão Territorial – Concurso Limitado:** cria ainda um concurso limitado, complementar, destinado a consolidar e dar continuidade aos processos iniciados na 1.ª edição, operacionalizando algumas das recomendações identificadas pela avaliação externa, com um montante disponível de 0,5M€.

2.

Fomenta a criação de projetos culturais com a participação e envolvimento ativo das comunidades, estruturas, artistas, artesãos, e agentes artístico-culturais locais na conceção e criação de projetos, incentivando a sua contribuição para valorizar, capacitar e empoderar as populações e o desenvolvimento humano, social e económico dos territórios.

3.

Valoriza a adequação do projeto artístico e a adequação e qualidade aos objetivos específicos do programa de apoio, tendo presente as características dos territórios em que o projeto será desenvolvido.

4.

Valoriza a relação demonstrada com os recursos locais do território e a relação da entidade com o território

5.

Os projetos a apoiar receberão o montante solicitado na candidatura num intervalo financeiro entre os 25.000€ e os 50.000€. A eventual verba remanescente poderá ser atribuída para apoiar projetos que inicialmente não estão contemplados no número mínimo de apoios

6.

O período de execução do apoio tem uma duração mínima superior 18 meses, até um máximo de 24, por forma a permitir um desenvolvimento significativo dos projetos e a capacitação dos envolvidos na construção de redes sólidas e sustentáveis na relação com os territórios em que intervêm, podendo iniciar-se a partir de 1 de abril de 2027.

7.

A candidatura ao programa contempla a produção de um vídeo de apresentação do projeto artístico para ilustrar a qualidade e relevância do projeto proposto face aos objetivos específicos deste programa de apoio em parceria.

8.

Complementa o modelo de acompanhamento com a realização de encontros de projetos, numa média de 2 encontros por ano, com o objetivo de criar uma comunidade de aprendizagem/rede de partilha, pelo que sugere a inclusão das despesas de deslocação no orçamento.

9.

Mantém a elaboração conjunta, pela DGARTES e o OPAC, de uma avaliação final sobre o impacto do programa de apoio nas suas diversas vertentes, tendo presente as alterações face à 1ª edição e com o objetivo de produção de recomendações para futuro.

10.

São valorizadas candidaturas que apresentem uma parceria formal/ declaração de compromisso com a autarquia da área de desenvolvimento do projeto (município ou junta de freguesia) ou com uma entidade/coletividade local, demonstrando o apoio dessa entidade ao projeto e o seu envolvimento para a sustentabilidade no território, após o fim do financiamento deste Programa, das dinâmicas culturais criadas **(especialmente determinante no concurso limitado, embora a existência de propostas de mecanismos de continuidade seja avaliada em ambos os concursos)**.

11.

É valorizada a relação demonstrada do projeto com os resultados e dinâmicas do projeto desenvolvido no território pela entidade no âmbito da 1.ª edição do Programa Arte e Coesão Territorial **(no concurso limitado)**.

perguntas frequentes

1. Qual a Região que devo selecionar?

2ª EDIÇÃO CONCURSO – Apenas pode selecionar as Regiões (NUTS III) e Municípios identificados como municípios de menor densidade de atividade artística profissional (Lista OPAC).
CONCURSO LIMITADO - Apenas pode selecionar a Região (NUTS II e III) e município onde desenvolveu a atividade na 1ª edição do Programa de Apoio em Parceria Arte e Coesão Territorial. (Lista PAPACT 1).

2. [concurso limitado] Sou uma entidade que desenvolveu um projeto na 1ª edição do Programa Arte e Coesão Territorial, mas beneficio atualmente de um apoio sustentado que termina em 2026. Sou elegível?

Não. O objetivo do programa é criar condições para que as entidades e os territórios se consolidem em termos de práticas artísticas profissionais, assim as entidades que já reúnem estas condições (como as entidades com apoio sustentado, apoio à programação da RTPC ou apoio a projetos da RPAC não são elegíveis).

3. [concurso limitado] Sou uma entidade que desenvolveu um projeto na 1ª edição do Programa Arte e Coesão Territorial, mas apresentei candidatura ao Apoio Sustentado 2026. Sou elegível?

Sim, mas caso o apoio sustentado seja apoiado tem de optar.

4. [concurso limitado] Sou uma entidade que desenvolveu um projeto na 1ª edição do Programa Arte e Coesão Territorial. Posso concorrer a ambos os concursos? Arte e Coesão Territorial e ao Concurso Limitado-Arte e Coesão Territorial?

Sim, contudo, as mesmas atividades e projetos não podem beneficiar de mais do que um apoio no mesmo domínio de atividade, nem as mesmas despesas relativas às atividades e projetos podem ser financiadas por mais do que um apoio público atribuído, ainda que, no âmbito de domínios de atividade e programas de apoio distintos.

5. Sou uma pessoa singular, tenho de ter atividade aberta para me candidatar?

Para realizar a candidatura ao presente programa de apoio não existem restrições relativas à abertura de atividade. Para efeitos de comprovar se cumpre os requisitos de candidatura, (nomeadamente, se desenvolve atividade de forma predominante nas áreas artísticas previstas), deve, no entanto, preencher os dados relativos à atividade maioritariamente desenvolvida pela entidade no separador Atividades. Caso desenvolva iniciativas ou ações regulares, com carácter distintivo, deverá identificá-las no quadro indicado para o efeito.

6. Como posso registar uma candidatura de um grupo informal?

A candidatura deve ser realizada através do registo associado ao NIF do representante do grupo informal, referindo também o nome do mesmo no campo de Designação. O Nome Comum deve refletir o nome do Grupo Informal. O representante deve cumprir os mesmos requisitos que qualquer entidade candidata, devendo exercer a título predominante, atividade profissional nas áreas artísticas previstas no concurso e ter domicílio ou sede fiscal em Portugal.

7. O que devo colocar no campo documento contratual no e-registo?

Para a presente candidatura não existem requisitos que obriguem à comprovação de contratos com documentos (como no caso por exemplo dos Programas de Apoio Sustentado, para estruturas profissionais coletivas com atividade continuada), não sendo por isso um campo obrigatório. A candidatura será apreciada mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura.

8. O que devo colocar na data de início de atividade?

A data de início de atividade corresponde à data de início de atividade continuada no âmbito profissional, independentemente de ter atividade aberta. A título de exemplo, apesar de uma entidade poder ter início de atividade na área da música aos 6 anos, deve registar a data a partir da qual passou a exercer a atividade com carácter profissional.

9. Um elemento tem contrato de trabalho com outra entidade, mas vai participar no projeto como prestação de serviços, que relação contratual devo indicar?

Deve ser indicada a relação contratual relevante no contexto das atividades da candidatura que pretende apresentar; no caso, aplica-se a prestação de serviços.

10. Os elementos que constituem as equipas têm de estar inscritos no RPAC?

Para a presente candidatura não existe obrigatoriedade de inscrição dos profissionais que integram as equipas no Registo dos Profissionais da Área da Cultura.

11. O espaço que quero inserir não está na lista, o que devo fazer?

Deve selecionar a opção "Outros" e o campo torna-se editável, podendo escrever a designação do espaço que pretende. À frente do campo aparecerá um “x” a vermelho, mas que fica disponível, apenas, caso pretenda apagar o campo e retornar à lista anterior.

12. O que é Cruzamento Disciplinar?

O Cruzamento Disciplinar é a interseção entre disciplinas artísticas, incluindo a abordagem integrada com outras áreas de conhecimento. Este cruzamento só existe se cada disciplina depender da outra para a existência da arte explorada, não podendo apenas ser como complemento.

13. A mesma entidade pode concorrer com vários projetos?

A mesma entidade pode submeter candidatura e ser apoiada em mais do que um projeto, no mesmo ou em diferentes programas de apoio, desde que as atividades sejam diferentes.

14. Como Pessoa Individual, qual deve ser a minha sede?

Enquanto pessoa individual, a sede será a sua residência fiscal assim como os restantes elementos a preencher serão referentes à pessoa individual.

15. Quem deve ser considerado elemento da equipa nuclear?

Os elementos da equipa nuclear consideram-se os que participam de forma continuada nas atividades desenvolvidas pela entidade candidata, sendo os restantes os que participam de forma pontual e no contexto do projeto contido na candidatura.

16. O montante recebido é o total ou contempla desconto na fonte (IRS)?

O valor é recebido na totalidade e gerido pela entidade beneficiária do apoio. A entidade terá de passar um documento de quitação à DGARTES, nomeadamente uma fatura-recibo.
O apoio atribuído pela DGARTES é uma subvenção pública não reembolsável, o valor referente ao IRS que é retido na fonte depende do enquadramento fiscal da entidade na Autoridade Tributária.

17. É possível apresentar despesas antes ou após o prazo de execução?

Não. Todas as atividades, e respetivas despesas devem ser executadas dentro do período de execução previsto no Aviso de Abertura do Programa de Apoio, ou seja, entre 01 de abril de 2027 e 30 de março de 2029 (dependendo do cronograma apresentado na candidatura).

18. Pode ser apoiado mais do que um projeto por município, em cada um dos concursos?

Não. Na 2ª Edição, só será apoiado um projeto por município, até um máximo de 3 municípios nas NUTS III identificadas no aviso de abertura, com exceção da Região Douro e Açores, onde poderão ser apoiados projetos em 5 municípios distintos.

19. O mesmo município pode ter projetos apoiados nos dois concursos da 2ª edição do Programa Arte e Coesão Territorial ?

Sim.

20. É possível a residência fiscal da entidade promotora não ser no município do projeto?

Sim, mas a maioria das atividades (públicas e não públicas) têm de ser desenvolvidas no município identificado.

21. Em caso de aprovação de apoio, uma pessoa singular pode designar uma entidade coletiva profissional para assinar contrato com a DGARTES?

Uma entidade a quem seja atribuído o apoio no âmbito do presente programa de apoio pode designar uma outra entidade, desde que esta entidade cumpra os critérios indicados nos destinatários do aviso de abertura, para contratualizar com a DGARTES.

22. Em caso de aprovação do apoio, a(s) entidade(s) parceira(s) podem receber o apoio em lugar da entidade artística candidata?

Apenas nos casos em que a entidade parceira cumpre o critério de exercício, a título predominante, de atividades artísticas profissionais, indicados nos destinatários do aviso de abertura, para contratualizar com a DGARTES.

23. O que é considerado uma entidade artística profissional?

O artigo 2.º da Portaria n.º 345-A/2026/1, de 14 de agosto, estabelece os códigos de atividade económica (CAE) estes códigos da tabela de atividades constantes do Anexo I devem ser aferidos em função da relação concreta entre a atividade efetivamente exercida, a respetiva área artística, o domínio de atividade e a candidatura apresentada. A inscrição num dos códigos previstos constitui um dos meios de demonstração do exercício de atividade profissional nas áreas artísticas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, não dispensando, contudo, a possibilidade de comprovação do exercício profissional efetivo através dos demais elementos previstos no n.º 4 do artigo 2.º daquele diploma.

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

dgARTES
DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES

OPAC Observatório Português das Atividades Culturais

OBRIGADA

DIREÇÃO-GERAL DAS ARTES
CAMPO GRANDE, Nº83 – 1º
1700-088 LISBOA

www.dgartes.gov.pt | geral@dgartes.pt